



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/GP/PMT DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA, usando das atribuições legais e da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 133, de 27 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as rotinas de apuração das situações de possível acumulação ilegal de cargos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ao ser identificada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas por parte de seus servidores, cabe:

I - Analisar, de imediato, a possibilidade de acumulação, em tese, do cargo, emprego ou função pública, à luz dos critérios do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

II - Requisitar, anualmente, do servidor público ou empregado público municipal certidão atualizada de compatibilidade do horário de trabalho e de funcionamento dos órgãos ou entidades;

III - Analisar a compatibilidade de horários;

IV - Havendo indícios de acumulação indevida de cargos públicos, proceder a imediata abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A apuração da acumulação será, preferencialmente, procedida no órgão ou entidade do vínculo mais recente.

Art. 2º A análise de compatibilidade de horários levará em conta, cumulativamente:

I - o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais na soma das jornadas dos dois cargos públicos;



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

II - o horário de funcionamento dos órgãos e entidades;

III - o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho e o destinado à alimentação e repouso do servidor ou empregado público;

IV - a necessidade do serviço.

Art. 3º A notificação para a opção entre os cargos acumulados ilicitamente será feita após a conclusão da fase instrutória do processo administrativo disciplinar e antes do seu julgamento pela autoridade competente.

§ 1º Não sendo feita a opção após o prazo fixado na notificação, presumir-se-á a má-fé do servidor ou empregado público na persistência da acumulação, com o consequente julgamento do processo administrativo disciplinar e aplicação da pena de demissão.

§ 2º Utilizando-se do direito de opção por um dos cargos acumulados indevidamente, a escolha do servidor deverá ser comprovada, independente de nova notificação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Administração. O não cumprimento resultará na aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor ficará obrigado a devolver ao Erário municipal as quantias remuneratórias percebidas indevidamente durante o período de acumulação ilícita, a partir da comprovação da má-fé nos autos de processo administrativo disciplinar.

§ 4º Feita a opção por um dos cargos, empregos ou funções em acumulação ilícita, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as medidas necessárias à extinção do vínculo com a exoneração do servidor ou empregador público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração subsidiará os órgãos e entidades da administração pública municipal com as informações funcionais disponíveis no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) para o cumprimento das providências deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Tracuateua, 08 de fevereiro de 2018
Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua
TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de fevereiro de 2018